



Câmara Municipal de Andradas

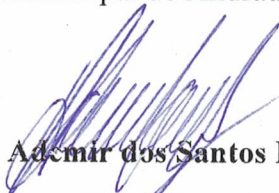
MINAS GERAIS

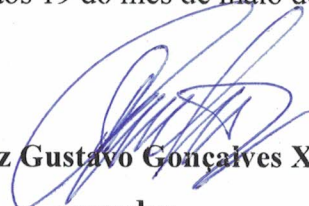
EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI ORDINARIA Nº 12/2025

Dê-se a seguinte redação ao art. 28 do Projeto de Lei nº 12/2025, que “Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2026”:

“Art. 28. Na realização das ações de sua competência, o Município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, ajuste ou congênere e autorização legislativa, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas.”.

Câmara Municipal de Andradas, Estado de Minas Gerais, aos 19 do mês de maio de 2025.


Ademar dos Santos Peres
Vereador


Luiz Gustavo Gonçalves Xavier
vereador

Carlos Roberto da Silva
Vereador


Diego Felisberto dos Reis
vereador


Valeria de Lima Sousa
Vereador

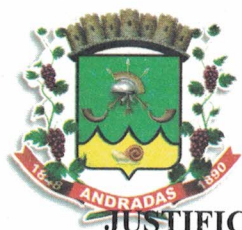

Antonio Carlos de Lima
vereador

Câmara Municipal de Andradas
Protocolizado

Sob n.º 752

20 MAI 2025


Encarregado



Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA A EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI ORDINARIA Nº 12/2025

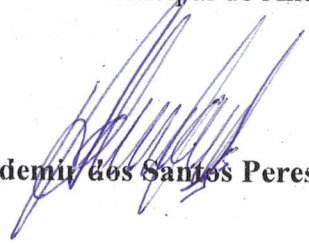
Ao exigir, de forma expressa, autorização legislativa prévia para a formalização de convênios, ajustes ou instrumentos congêneres, busca-se reforçar o controle externo e a legitimidade democrática das transferências financeiras que envolvam recursos do erário, em consonância com os princípios da legalidade, moralidade e eficiência, previstos no caput do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Ademais, a alteração contribui para evitar o uso discricionário e imotivado de recursos públicos mediante convênios genéricos ou desvinculados de autorização expressa, o que pode comprometer o planejamento público e a priorização de políticas públicas essenciais.

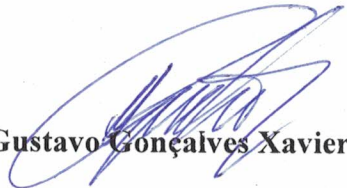
Por fim, ao manter os requisitos já previstos na redação original — como a compatibilidade com programas da LOA, o detalhamento de deveres, obrigações, prazos e formas de prestação de contas — a proposta preserva a sistemática de controle e responsabilidade administrativa, apenas ampliando a segurança institucional e normativa exigida para tais repasses.

Trata-se, portanto, de emenda que visa reforçar a transparência, a responsabilidade na gestão dos recursos públicos e o papel do Poder Legislativo Municipal como guardião do interesse coletivo, recomendando-se, por conseguinte, sua aprovação.

Câmara Municipal de Andradas, Estado de Minas Gerais, aos 19 do mês de maio de 2025.


Ademir dos Santos Peres

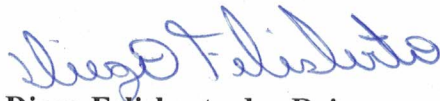
Vereador


Luiz Gustavo Gonçalves Xavier

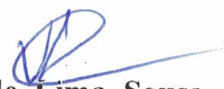
vereador

Carlos Roberto da Silva

Vereador


Diego Felisberto dos Reis

vereador


Valeria de Lima Sousa

Vereador


Antonio Carlos de Lima

vereador